

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS,
CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

CONTRIBUINTE FISCAL N.º 503 752 819

Coimbra | Leiria | Aveiro | Castelo Branco | Viseu | Guarda



DELEGACOES:

LEIRIA

Rua S. Francisco, Bloco 1**2º Piso - E 12****Terracos do Marachão****2410 - 232 Leiria****Tel. 244 825 756****Fax 244 812 276****udiaoleiria@usd1.pt**

AVEIRO

Av. Dr. Lourenço Peixinho,**473 - 7****3800 - 167 Aveiro****Tel. 234 377 322****Fax 234 377 321****usavelro.cgtp-in@clix.pt**

VISEU

Rua do Arabalde, 2 - A**Loja F****3500 - 084 Viseu****Tel. 232 436 277****Fax 232 411 161****cgtp.viseu@gmail.com****www.cgtp.viseu.pt****CASTELO BRANCO****Av. Gen. Humberto Delgado****77 - 2º Esq. F****6000 - 081 Castelo Branco****Tel. 272 343 434****Fax 272 343 452****delegacao_uscb@hotmail.com****COVILHÃ****Rua Azevedo Gneco, 24****6200 - 054 Covilhã****Tel. 275 335 848****Fax 275 313 994****lscbi.cgtp@gmail.com****Exmº(s) Senhor(es)****COMISSÃO PARLAMENTAR DOTE TRABALHO E
SEGURANÇA SOCIAL****Assembleia da República****Palácio de S. Bento****1249 – 068 LISBOA**

<i>Sua referência</i>	<i>Sua comunicação de</i>	<i>Nossa referência</i>	<i>Coimbra</i>
		381/16	24-03-2016

**Assunto: ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA DO SEGUINTE DIPLOMA:
Projecto de Lei nº 105/XIII**

Exmº. Senhores;

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta das apreciações ao diploma indicado, para o efeito, envia, em anexo, os Impressos de "Apreciação Pública" das organizações representativas

Solicitando a V. Exªs que tal apreciação seja levada em devida consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente

A Direcção

SEPARATA — NÚMERO 45

10

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ____ /XIII (1.º) Projeto de lei n.º 105 /XIII (...^a) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO

Morada ou Sede:

RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2º

Local COIMBRA

Código Postal 3000 – 268 COIMBRA

Endereço Electrónico casa.sindical.coimbra@gmail.com

Contributo: APRECIACÃO ao Projecto de Lei n.º 105/XIII (1.º) - Aprofunda o regime jurídico da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto, e alarga os mecanismos processuais de combate aos “falsos recibos verdes” e a todas as formas de trabalho não declarado, incluindo falsos estagiários e falso voluntariado (Separata nº 15, DAR, de 24 de Fevereiro de 2016)

O Projecto de Lei n.º 105/XIII (1.º), da iniciativa do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, visa aprofundar o regime jurídico da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto e alargar os mecanismos processuais de combate à utilização de falsos modelos laborais, que “encapotem” contratos de trabalho efectivos.

Já anteriormente, apesar da constatação da inegável e insubstituível importância da existência de presunções legais aptas e adequadas à qualificação dos diversos falsos modelos laborais praticados como contratos de trabalho efectivos, se havia entendido necessário encontrar formas de garantir a sua efectivação.

Neste domínio, a Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto, embora represente um primeiro e importante passo para a efectivação do reconhecimento como contrato de trabalho, viria a revelar-se insuficiente, face aos estratagemas praticados pelas entidades patronais e à própria inércia da ACT.

Entendemos que o projecto apresentado é susceptível de contribuir para o aprofundamento do reconhecimento da existência de contratos de trabalho. Para o efeito, salientem-se, entre outros, o alargamento da acção especial de reconhecimento do contrato de trabalho, dirigido inicialmente apenas aos falsos recibos verdes, a outras formas de ocultação de contrato de trabalho; a consideração como ilícito do despedimento de trabalhador na pendência de um processo de reconhecimento da relação laboral; a atribuição aos sindicatos que procederam à denúncia, do direito de serem autores e representantes dos trabalhadores nos processos de existência de contrato de trabalho e a proibição do trabalhador ser arrolado como testemunha da entidade empregadora.

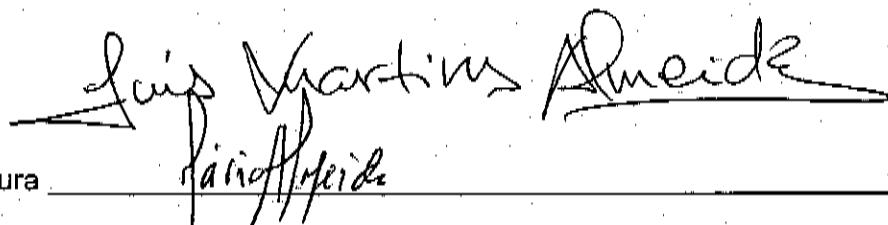
Discordamos, porém, das alterações propostas no âmbito do Código do Processo de Trabalho e do Regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social

- Lei n.º 107/2009, de forma a reconhecer como parte legítima nas acções relativas a direitos respeitantes aos interesses colectivos no âmbito do processo de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, para além dos sindicatos, as entidades que façam a denúncia, como por exemplo as associações de precários.

Discordamos ainda da possibilidade dessas mesmas entidades denunciantes poderem constituir-se assistentes nos processos instaurados no âmbito do regime processual das contraordenações laborais e da segurança social.

Refira-se a este respeito, que os direitos atribuídos às entidades referidas, que não as associações sindicais, não dependem simplesmente de meras alterações ao Código do Processo de Trabalho e ao regime processual das contra-ordenações laborais e da Segurança Social, na medida em que ofendem disposições constitucionais e, designadamente o disposto no artigo 56.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual: “compete às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem”.

Nestes termos, esta Organização sindical dá genericamente o seu acordo ao projecto-lei apresentado, esperando que a questão suscitada seja retirada do mesmo.

Data Coimbra, 23 de Março de 2016


Luis Martins Almeida
luis.m.almeida

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.